



## LEI Nº 2570, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para concessão de Bolsas de Estudo para os alunos do Centro de Ensino Superior de São Gotardo – Cesg e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de São Gotardo/MG, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo – Cesg.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de bolsas de estudo por parte da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, seguirá apenas as normas definidas nesta lei, não se aplicando outros critérios, requisitos ou número de bolsas definidos em leis ou Decretos contrários.

**Art. 2º** - A concessão de bolsas de estudo será anual e o seu deferimento em um ano não obriga a manutenção dessa concessão nos anos posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a prorrogação da bolsa no ano seguinte, o aluno beneficiado deverá apresentar novamente toda a documentação inicialmente solicitada, para análise da Comissão Especial de Bolsas de Estudo.

**Art. 3º** - A Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, atividades extracurriculares e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como: oficinas, período adicional, cursos livres, programa bilingue, uniformes, livros didáticos e etc.

**Art. 4º** – É de inteira responsabilidade do candidato se inteirar de todas as informações relativas à concessão de bolsas divulgadas no edital de seleção.

**Art. 5º** - A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade das informações prestada pelo bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** – Haverá concessão de uma única bolsa de estudo por grupo familiar.

**Art. 7º** – As inscrições para concessão de bolsas de estudo poderão ser feitas apenas de forma presencial, no local a ser divulgado pelo edital de seleção.

**Art. 8º** – Todo o trâmite administrativo para a concessão das bolsas de estudo, estará discriminado em um cronograma que será parte integrante do edital a ser publicado.





**§ 1º** – São etapas constantes no cronograma para concessão de bolsas de estudo:

- I – Divulgação do edital;
- II – Período para inscrição e entrega da documentação;
- III - Publicação da lista de candidatos inscritos;
- IV - Abertura de período de denúncias, após divulgação dos candidatos inscritos;
- V - Período de visitas para averiguação das denúncias recebidas ao final do prazo estipulado;
- VI - Análise da documentação pela Comissão Especial de Bolsa de Estudo;
- VII - Publicação de lista de classificação preliminar;
- VIII - Prazo para interposição de recurso;
- IX - Análise dos recursos enviados;
- X - Divulgação final da relação dos bolsistas contemplados;
- XI - Assinaturas dos termos de concessão de bolsa para todos os cursos.

**§ 2º** - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à bolsa de estudo, a mesma será concedida ao candidato de maior idade.

**Art. 9º.** - A análise de toda a documentação para a concessão da Bolsa de Estudo será feita pela Comissão Especial de Bolsa de Estudos, a qual deferirá ou indeferirá a solicitação de concessão de bolsa. Caso o aluno tenha débitos anteriores com a instituição de ensino, não será autorizada a concessão da bolsa de estudo.

**Art. 10** – A classificação dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Bolsas de Estudos, após a elaboração de Relatório Social por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I – Renda mensal *per capita* dos membros do grupo familiar;
- II – Condições de moradia/residência;
- III – Doenças crônicas na família, mediante apresentação de laudo médico;
- IV – Deficiência física ou intelectual, mediante apresentação de laudo médico;
- V – Propriedade de outros bens (automóveis, imóveis, títulos) por parte dos integrantes do grupo familiar.

**§1º** - Cada critério mencionado pelo *caput* desse artigo valerá uma pontuação, que será definida pela Comissão Especial de Bolsas de Estudos, mediante ato normativo próprio a ser divulgado pelos meios de publicação oficiais do município e também pelo edital de seleção.

**§2º** - A concessão das bolsas observará a ordem decrescente da soma da pontuação mencionada no §1º.

**Art. 11** – Serão eliminados os candidatos que incorrerem em qualquer uma das seguintes previsões:

- I– Não apresentar declaração emitida pela secretaria do Cesg constando regularidade financeira e vínculo do aluno junto à referida instituição de ensino;
- II– Não comprovar residência no município de São Gotardo;
- III– Ser favorecido por algum tipo de bolsa estudantil, convênio, financiamento ou programa de desconto na mensalidade;





IV- Ter algum outro membro do grupo familiar que seja favorecido com bolsa estudantil, convênio, financiamento ou programa de desconto na mensalidade oferecidos pela Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG;

V – Não apresentar a documentação completa solicitada por essa lei e pelo edital de seleção, ou a entregar falsa ou fora do período descrito no cronograma constante no edital;

VI – Possuir curso superior em qualquer área.

**Art. 12** - Não serão aceitos documentos originais, somente cópias. O aluno que colocar documentos originais dentro do envelope terá sua inscrição cancelada imediatamente, sem a possibilidade de interposição de recurso.

**Art. 13** - Somente poderão beneficiar-se das bolsas de estudo os candidatos classificados conforme critérios descritos nos incisos I a V do artigo 10, e que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Apresentar autodeclaração de que não possui outro curso superior em qualquer área;
- b) Residir no município de São Gotardo, devendo o comprovante de residência estar em nome do candidato, genitores ou cônjuge, e a comprovação deverá ser feita por meio documental;
- c) Não possuir renda mensal *per capita* superior a 02 (dois) salários mínimos;
- d) Apresentar comprovante de inscrição no CadÚnico;
- e) Apresentar cópias do RG, CPF e título de eleitor;
- f) Apresentar declaração de matrícula e comprovante de frequência no curso.

**§1º** – A relação de todos os documentos comprobatórios que deverão ser entregues no ato da inscrição, fará parte do edital em capítulo específico para essa informação.

**§2º** – A interposição de recurso será feita somente após o resultado preliminar dos classificados com a concessão de bolsas de estudo e deverá estar em conformidade com as exigências contidas no edital.

**Art. 14** – No caso de perda ou desistência da bolsa de estudo por parte do aluno contemplado, a Comissão Especial de Bolsas de Estudos deverá transferir a bolsa então concedida, para o aluno classificado em posição imediatamente posterior, o qual constará de uma lista única de espera, e quando esta não existir, utilizar de publicação de novo edital.

**§1º** - O aluno bolsista que perder ou desistir da bolsa de estudos concedida, não poderá ser contemplado com nova bolsa de estudo, no mesmo ou em outro curso oferecido pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo – Cesg.

**§2º** - O aluno contemplado com a bolsa de estudo assinará Termo de Responsabilidade se comprometendo a entregar, por escrito, à Comissão Especial de Bolsas de Estudos, a desistência da bolsa recebida.

**Art. 15** – Fica a Secretaria Municipal de Educação de São Gotardo, através da Comissão Especial de Bolsa de Estudo, responsável por promover todos os meios necessários para concessão das bolsas de estudo do Cesg.

**§1º** - A composição da Comissão será definida através de ato normativo próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.



**§2º** - Serão competências da Comissão Especial de Bolsa de Estudo, além de outras que venham a ser definidas:

- a) Elaborar o edital e material informativo sobre os procedimentos e providenciar a divulgação nos meios de comunicação disponíveis;
- b) Publicação da lista de candidatos inscritos;
- c) Deferir as inscrições;
- d) Examinar a documentação dos inscritos e elaborar a lista de classificação;
- e) Abertura de período de denúncias a ser divulgado no edital;
- f) Período de visitas para averiguação das denúncias recebidas ao final do prazo estipulado;
- g) Fiscalizar, sempre que necessário, toda e qualquer irregularidade referente às bolsas de estudo.
- h) Providenciar o arquivamento de todo o material referente à concessão de Bolsas de Estudo do Cesg.
- i) Estabelecer e zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsas de estudo;
- j) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e, caso sejam comprovados, adotar medidas para o cancelamento imediato da bolsa concedida, e proceder com a concessão ao próximo classificado;
- k) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer natureza;
- l) Solicitar, quando julgar necessário, a investigação *in loco* de um assistente social para comprovação da real situação econômico-financeira familiar do bolsista.

**§3º** - As denúncias mencionadas na alínea c do parágrafo anterior, deverão se dar por escrito e entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** - Poderá a Comissão, mediante decisão fundamentada, requerer outras comprovações que se fizerem necessárias.

**Art. 16** - Caberá à Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG:

I - Conceder 70 (setenta) bolsas de estudo, divididas em igual proporção a cada curso ministrado pela instituição de ensino, sendo cada uma equivalente à 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade, as quais serão concedidas aos alunos que atenderem os requisitos desta Lei, considerando os critérios estipulados no art. 10.

II - Nomear os membros da Comissão Especial de Bolsas de Estudo, para o fim específico de seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo para o Centro de Ensino Superior de São Gotardo – Cesg.

**§1º** - As bolsas de estudo que porventura sobraem, serão disponibilizadas aos alunos que tiverem sido classificados e constarem da lista de espera.

**§2º** - Em caso de cancelamento do curso inicialmente divulgado pelo Cesg, ou quando o curso não se iniciar por ausência de interessados, as bolsas a ele destinadas serão remanejadas aos outros cursos existentes, devendo esse remanejamento ser feito pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio.

**Art. 17** - São competências do Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Cesg:



I – Emitir gratuitamente a todos os candidatos, a declaração constando vínculo, notas e frequência do aluno junto à referida instituição de ensino.

II - Informar à Prefeitura Municipal de São Gotardo, quando solicitado, situações que possam ensejar a desistência, trancamento e abandono do aluno bolsista.

§ 1º - Deverá o Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Cesg- realizar prestação de contas na forma em que for especificado pela Secretaria Municipal de Educação, no mês subsequente ao pagamento das bolsas de estudo.

§ 2º - O Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Cesg deverá entregar a prestação de contas até o dia 10 de cada mês, como condição para manutenção das bolsas.

§ 3º - O controle de que trata os parágrafos anteriores, destinar-se-á ao melhor aproveitamento e fiscalização das bolsas concedidas por essa Lei.

**Art. 18** - São obrigações do aluno bolsista do Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Cesg:

I – Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – Comprovação de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento) da média global;

III – Cumprimento das normas regimentais internas estabelecidas pelo Cesg;

IV – Entregar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, cópia digitalizada de sua frequência e desempenho acadêmico, retirada no portal do aluno, contendo sua assinatura e data.

V – Comunicar, imediatamente e por escrito, à Comissão o seu pedido caso haja desistência, trancamento ou abandono de curso.

VI - Entregar o controle de frequência e rendimento acadêmico semestral para a Secretaria Municipal de Educação de São Gotardo/MG;

**Art. 19** – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudos do estudante que:

I - Efetuar o trancamento da matrícula, desistência ou evasão;

II – Solicitar o seu cancelamento, ou por decisão ou ordem judicial;

III – Deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;

IV – Sofrer sanção disciplinar, conforme disposto no Regimento Interno do Cesg;

V - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;

VI – Evidenciar objetivamente por seus bens, recursos, patrimônio, situação econômica e financeira contrária ao perfil socioeconômico alegado quando da concessão da bolsa de estudos.

VII – Conclusão de curso no qual está matriculado.

VIII – Transferência para outra instituição de ensino superior;

IX – Recusa ou oposição de obstáculos à realização de visita domiciliar;

X – Não obter aproveitamento satisfatório no desempenho acadêmico.

XI – Deixar de entregar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, cópia digitalizada de sua frequência e desempenho acadêmico, retirada no portal do aluno, contendo sua assinatura e data.

§ 1º - Haverá o cancelamento da bolsa de estudo em caso de falecimento do aluno.





§ 2º - Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente e após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudos correspondente às parcelas restantes.

§ 3º - Estas condições se aplicam a todos os alunos bolsistas.

**Art. 20** – Nenhum aluno bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado.

**Art. 21** – O direito de usufruir a Bolsa de Estudos será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão e assinatura regular do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa de Estudos.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

**Art. 23** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2271 de 21 de fevereiro de 2018, Lei nº 1921, de 26 de março de 2012, Lei nº 2202, de 17 de março de 2017, e Lei nº 1809, de 17 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de abril de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

